IONEWS

Imprensa Oficial

ATO Nº 018/2024

Concede a Srª DILZA ARRUDA DE CARVALHO Aposentadoria por Tempo de Contribuição e dá outras providências.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO A SUPERINTENDENTE DE PREVIDENCIA SOCIAL E A GERENTE DE BENEFICIOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 54 da Lei Complementar nº 087/05 c/c o Artigo 6º da Emenda Constitucional 041/03.

RESOLVEM:

Artigo 1º - Conceder a Srª DILZA ARRUDA DE CARVALHO, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO, TABELA E-II-F, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com fulcro no Artigo 54 da Lei Complementar nº 087/05 c/c o Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 041/03.

Artigo 2º - A Aposentadoria de que trata o artigo anterior terá como referência pecuniária o posicionamento situacional no atual Sistema Classificatório de Cargos e Vencimentos do Poder Executivo, equivalente ao cargo de PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO, TABELA E-II-F.

Artigo 3° - O reajuste desse beneficio se dará na mesma data e proporção dos servidores em atividade

Artigo 4º - Este ATO, produzirá efeitos legais na data de sua publicação.

Corumbá /MS, 01 de Abril de 2024.

- (a) Alvaro Bernardo de Lima Secretario Municipal de Gestao e Planejamento.
- (a) Eliana Helena Lopes Sarat Teixeira Gerente de Beneficios
- (a) Gabriela Winkler da Costa Siva Superintendente de Previdencia Social.

ATO Nº 019/2024

Concede a Srª VILMA CARVALHO DOS SANTOS Aposentadoria por Tempo de Contribuição e dá outras providências.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO A SUPERINTENDENTE DE PREVIDENCIA SOCIAL E A GERENTE DE BENEFICIOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 54 da Lei Complementar nº 087/05 c/c o Artigo 6º da Emenda Constitucional 041/03.

RESOLVEM:

Artigo 1° - Conceder a Sr a VILMA CARVALHO DOS SANTOS, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO , TABELA E-II-G, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com fulcro no Artigo 54 da Lei Complementar n° 087/05 c/c o Artigo 6° da Emenda Constitucional n° 041/03.

Artigo 2º - A Aposentadoria de que trata o artigo anterior terá como referência pecuniária o posicionamento situacional no atual Sistema Classificatório de Cargos e Vencimentos do Poder Executivo, equivalente ao cargo de PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO, TABELA E-II-G.

Artigo 3° - O reajuste desse beneficio se dará na mesma data e proporção dos servidores em atividade

Artigo 4º - Este ATO, produzirá efeitos legais na data de sua publicação.

Corumbá /MS, 01 de Abril de 2024.

- (a) Alvaro Bernardo de Lima Secretario Municipal de Gestao e Planejamento.
- (a) Eliana Helena Lopes Sarat Teixeira Gerente de Beneficios
- (a) Gabriela Winkler da Costa Siva Superintendente de Previdencia Social.

IONEWS

contato@ionews.com.br

Código de autenticação: 41c1ef7a

Consulte a autenticidade d	lo código acima em <u>http</u>	s://do.corumba.ms.g	ov.br/Legislacao/page	es/consultar